

Lei nº 209 de 31 de Outubro de 1956

Dispõe sobre concorrência pública para construção de passeios públicos.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Itarajá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a submeter a concorrência pública, dentro do menor prazo possível as obras de construção dos passeios públicos, laterais as ruas, praças e avenidas da cidade, atingidas pela Lei Municipal nº 196, de 10 de agosto de 1957 (parlamentação).

§ - Único - Os concorrentes deverão apresentar propostas para as obras em referência, dos materiais seguintes:

Mosaicos tipo portugueses pedras nacionais.

Mosaicos de cimento

Concreto de cimento.

Artigo 2º :- O senhor Prefeito Municipal deverá contratar os serviços das obras em apreço com a empresa concorrente que apresentar a proposta mais conveniente ao interesse público.

Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarajá Paulista, 31 de outubro de 1957.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal por edital no lugar de costume e transcrita no jornal local "A Voz".

Itarajá Paulista, 31 de outubro de 1957

a) Darcy R. Alves
Secretário da Câmara